



Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 08-2018

Processo número: 391/2018/SEMUS

Licitação: Pregão Eletrônico nº 065/2018/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E COPO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 41.105.054-SSP/PR e CPF sob nº 276.924.502-34, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.743.543/0001-39, com sede na Rua Afrânio Francisco Azevedo nº 140, na cidade de Uberaba/MG, tendo como representante o Sr; (a) Rodrigo Milanez Posterari, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.799.921 SPT/ES e CPF sob nº 094.284.367-39, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.176.223/0001-30, com sede Av. Capitão Castro nº 3319, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr; (a) Jesus Carlos da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 409.895 SSP/RO e CPF sob nº 408.598.782-87, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E COPO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	9
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	9
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	10
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	11
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	16

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os materiais, objetos desta licitação (Gases Medicinais) deverão ser entregues diretamente no Hospital Regional, sendo a primeira entrega em no máximo 72 horas após o recebimento da nota de empenho e o restante semanalmente ou conforme as necessidades e internações hospitalares.

Referentes aos itens 04 e 05 deverão ser entregues no Almoarifado Central / DAF situado na Avenida Jô Sato nº 668 – Jardim Eldorado – Vilhena/RO em cumprimento das normas internas, com devida Nota Fiscal contendo nº de empenho, e certidões atualizadas, no horário de atendimento das 07:00h às 13:00h e das 15:00h as 17:00h.

Os materiais serão entregues mediante requisições emitidas pelo Hospital Regional de Vilhena, especificando os produtos e as respectivas quantidades.

O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 02

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Válvula Reguladora para cilindro com fluxômetro para oxigênio. Confeccionada em metal cromado, rosca de entrada universal, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 315 kg/cm ² , pressão fixa de 3,5 kg/cm ² , e rosca de saída padrão ABNT com válvula de segurança.	UND	PROTEC	50	R\$ 240,22	R\$ 12.011,00
TOTAL						R\$ 12.011,00

LOTE 03

POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Copo Umidificador para oxigênio com tampa – umidificador de oxigênio composto de tampa e corpo de nylon, frasco plástico de 250 ml com níveis máximo e mínimo, conexão de entrada de oxigênio com tosca metal padrão 9/16 x 18 fios, adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada.	UND	UNITEC	100	24,49	2.449,00
TOTAL						R\$ 2.449,00

LOTE 01

FRACASSADO

ITEM	Discriminação	Und	Qtde
1.	Oxigênio Medicinal	M ³	50.400
2.	Ar Comprimido Medicinal	M ³	1.000

3.	Nitrogênio	M ³	60
----	------------	----------------	----

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado à contratada, conforme descrito na alínea “d” do item 11, deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos materiais/produtos, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;
- b) Comunicar a esta SEMUS, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de entrega dos materiais/produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- d) Entregar os materiais/produtos em perfeitas condições de uso;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- b) Rejeitar, os materiais/produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- c) Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material/produto;
- d) Efetuar o pagamento da empresa contratada, no prazo de 30 dias após entrega e confere no almoxarifado Central / DAF central devidamente certificada e após análise e liberação do setor de controle interno, conforme cronograma de pagamento da SEMUS;
- e) Fiscalizar os materiais/produtos adquiridos podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10716 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/ atividade	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.743.543/0001-39, com sede na Rua Afrânio Francisco Azevedo nº 140, na cidade de Uberaba/MG, tendo como representante o Sr; (a) Rodrigo Milanez Posterari, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.799.921 SPT/ES e CPF sob nº 094.284.367-39, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG.

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.176.223/0004-82, com sede Av. Capitão Castro nº 3319, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr; (a) Jesus Carlos da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 409.895 SSP/RO e CPF sob nº 408.598.782-87, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

André Monteiro de Alcântara Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Milanez Posterari
POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Sócio

Jesus Carlos da Silva
BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Sócio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 09-2018

Processo número: 396/2018/SEMUS
Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2018/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISETAS, LANCHES, MARMITAS, SUCOS, BISCOITOS ETC), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 41.105.054-SSP/PR e CPF sob nº 276.924.502-34, residente e domiciliado em Vilhena/RO, COMERCIAL NORTE LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.944.894/0001-21, com sede na Avenida Rio Grande do Norte nº 2882, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr; (a) Marcelo Domingos da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 745.225 SSP/RO e CPF sob nº 822.232.542-68, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, N.R.VASCONCELOS SILVA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Avenida Jose do Patrocinio nº 2400, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr; (a) Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30 residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.060.256/0001-57, com sede na Avenida Marechal Rondon nº 311 B, na cidade de Ji-Parana/RO, tendo como representante o Sr; (a) Leandro Ferreira Filho, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0361610 SSP/RO e CPF sob nº 349.087.902-30 residente e domiciliado na cidade de Ji-Parana/RO, SC BRINDES LTDA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.507.452/0001-90, com sede na Rua Guaporé nº 5112, na cidade de Rolim de Moura/RO, tendo como representante o Sr; (a) Daniel Pinheiro Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 350582 SSP/PR e CPF sob nº 257.994.442.72, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISETAS, LANCHES, MARMITAS, SUCOS, BISCOITOS ETC), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito "carona", até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta).

Sub-cláusula Primeira: Os materiais, objetos desta licitação (camisetas), deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias após a entrega da Nota de Empenho e cumprimento das normas internas, com devida Nota Fiscal contendo nº de empenho, e certidões atualizadas, no horário de atendimento das 07:00h às 13:00h e das 15:00h às 17:00h, nas dependências do almoxarifado Central, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, onde será recebido e conferido, conforme empenho por comissão responsável neste Município de Vilhena - RO.

Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no dia e horário indicado nos postos de atendimento conforme requisições devidamente certificadas pela Coordenadora da Vigilância em Saúde Sra. Lucinéia S. Fagundes.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

A responsabilidade pelo descarregamento dos materiais é da empresa contratada.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

COMERCIAL NORTE LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
13.	Biscoito mini-cracker – contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico – pacote de 400 gramas	Unid.	NAGA	10	R\$ 4,69	R\$ 46,90
14.	Biscoito rosquinha de chocolate – biscoito a base de farinha de trigo, açúcar, cacau em pó, fermentos químicos, sal e lecitina de soja. Embalados em potes de 400 gramas.	Unid	NAGA	10	R\$ 4,97	R\$ 49,70
15.	Biscoito amanteigado de coco ou leite – produto a base de trigo, açúcar, soto de leite, sal, fermento químico, podendo conter estabilizante lecitina de soja, em dupla embalagem de 400 gramas.	Unid	NAGA	10	R\$ 5,02	R\$ 50,20
TOTAL						R\$ 146,80

N.R. VASCONCELOS SILVA – ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
7.	Misto Quente, pão Frances, queijo mussarela, presunto e tomate prensados, em embalagens individuais, acompanhados de 02 (dois) sachês de maionese e 02 (dois) sachês de ketchup.	Unid.	PROPRIA	320	R\$ 5,93	R\$ 1.897,60
8.	Esfirra de 150 gramas de carne moída, milho verde e tomate. Embalagem individual em bandejas, acompanhada de 02 (dois) sachês de maionese e 02 (dois) sachês de ketchup.	Unid	PROPRIA	320	R\$ 5,10	R\$ 1.632,00
9.	Sucos diversos sabores em latas de 350 ml.	Unid	SUFRESH	960	R\$ 3,65	R\$ 3.504,00
10.	Água mineral sem gás em embalagem de 500 ml	Unid	LINDAGUA	960	R\$ 1,64	R\$ 1.574,40
TOTAL						R\$ 8.608,00

L.H.C COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho P (medida aproximada 48x66cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silk-screen.	Unid.	SERVIÇO	450	R\$ 15,90	R\$ 7.155,00
2.	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho M (medida aproximada 52x68cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silk-screen.	Unid	SERVIÇO	700	R\$ 17,65	R\$ 12.355,00
3.	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho G (medida aproximada 56x70cm), arte da 225estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silk-screen.	Unid	SERVIÇO	800	R\$ 12,99	R\$ 10.392,00
4.	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho GG (medida aproximada 60x72cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silk-screen.	Unid	SERVIÇO	225	R\$ 13,89	R\$ 3.125,25
5.	Camiseta em malha de fibra mista (67% poliéster e 33% viscose) com manga curta, com modelo T-shirt, gola careca, frente com estampa da campanha e costa com logomarca do município, no tamanho EGG (medida aproximada 74x78cm), arte da estampa a combinar de acordo com a campanha. Estampa em Silk-screen.	Unid	SERVIÇO	125	R\$ 14,70	R\$ 1.837,50
TOTAL						R\$ 34.864,75

SC BRINDES LTDA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
6.	Camiseta modelo colete confeccionada em fibra mista (67% poliéster e 33% viscose), colorida, com estampa da campanha na frente e logomarca do município nas costas, tamanho aproximado de 60 x 72 cm, modelo unissex. Estampa em Silk-screen.	Unid	RU	200	R\$ 12,35	R\$ 2.470,00
TOTAL						R\$ 2.470,00

FRACASSADO

Item	Discriminação	Und	Quantidade
11.	Barra de Gelo Triturado pacote com 9kg	Unid	50
12.	Marmita com divisórias, peso 600 gramas, contendo arroz tipo 1, feijão tipo 1, bife a role de primeira, frango frito, panqueca de presunto e queijo, abobrinha verde afogada, banana frita. Acompanha salada separada, peso 200 gramas, contendo rúcula, alface e legumes cozidos e temperados: chuchu, beterraba, cenoura e vagem.	Unid	320

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- b) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:
- b) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Programa	10750 – Vigilância em Saúde
Projeto/ Atividade	2134 – Manutenção das Campanhas de Vacinação – Vigilância em Saúde
Natureza despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : COMERCIAL NORTE LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 10.944.894/0001-21, com sede na Avenida Rio Grande do Norte nº 2882, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr; (a) Marcelo Domingos da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 745.225 SSP/RO e CPF sob nº 822.232.542-68, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

N.R.VASCONCELOS SILVA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Avenida Jose do Patrocínio nº 2400, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr; (a) Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portador(a) da Cédula de Identidade

RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30 residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 01.060.256/0001-57, com sede na Avenida Marechal Rondon nº 311 B, na cidade de Ji-Parana/RO, tendo como representante o Sr; (a) Leandro Ferreira Filho, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0361610 SSP/RO e CPF sob nº 349.087.902-30 residente e domiciliado na cidade de Ji-Parana/RO,

SC BRINDES LTDA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.507.452/0001-90, com sede na Rua Guaporé nº 5112, na cidade de Rolim de Moura/RO, tendo como representante o Sr; (a) Daniel Pinheiro Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 350582 SSP/PR e CPF sob nº 25799444272, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura/RO.

André Monteiro de Alcântara Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcelo Domingos da Silva
COMERCIAL NORTE LTDA
Sócio

Nayanna Rubia Vasconcelos Silva N.R.VASCONCELOS SILVA EIRELI
Proprietária

Leandro Ferreira Filho
L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Proprietário

Daniel Pinheiro Ferreira
SC BRINDES LTDA EPP
Sócio

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018/PMV
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 099/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018/FCV.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV.

VALOR ESTIMADO R\$ 8.886,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 14/05/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/05/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de maio de 2018, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23 de maio de 2018, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23 de maio de 2018, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe

de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 10 de maio de 2018.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. Nº 39.381/2017

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001/2018

ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2017 QUE DISPÕE SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Relatório de auditoria de lavra da Comissão de Auditoria oriunda da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO nos autos do processo nº 04144/16 que apontou algumas deficiências no que tange aos controles constituídos na prefeitura do Município de Vilhena;

Considerando que a lei nº 8.666/93, em seu artigo 67, §1º e §2º, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, Constituição Federal;

Considerando a necessidade de esclarecimento quanto à competência técnica do fiscal de contrato e fiscal de obras em contratos que envolvam obras ou serviços de engenharia;

RESOLVE:

Art. 1º Acresce dispositivos ao artigo 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 que dispõe sobre gestão e fiscalização dos contratos no Município de Vilhena, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Nos contratos que envolvam obras ou serviços de engenharia, o fiscal de obras, nomeado através de portaria específica, será responsável conforme disposto no caput e §1º ao 4º deste artigo.

§ 6º Ao fiscal de contrato, nos casos do parágrafo anterior, somente caberá a fiscalização administrativa, processual e burocrática dos termos contratuais que não exijam conhecimento técnico de engenharia.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 09 de maio de 2018.

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Controlador Geral do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 005 FLS. 10 VOL. I EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2014

Processo Administrativo nº. 70/2014 – SEMUS
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32; LOCADOR: ANDRE MONTEIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA. CPF: 027.917.547-76. Objeto: aditivo de valor e a prorrogação do Contrato de Locação nº 002/2014, por um período de 12 (doze) meses, conforme despacho nº 86 de fls. nº 364 e Processo Administrativo nº 70/2014. Valor: R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil e cento e dez reais).
Data: 9.4.2018.

LIVRO 005 FLS. 10 VOL. I EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2014

Processo Administrativo nº. 818/2014 – SEMUS
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32; LOCADOR: ARI DUPONT. CPF sob nº 502.896.249-91. Objeto: aditivo de valor e a prorrogação do Contrato de Locação nº 003/2014, por um período de 30 (trinta) dias, contados de seu vencimento, conforme despacho de fls. nº 417 do Processo Administrativo nº 818/2014; Valor: R\$ 1.647,83 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).
Data: 11.4.2018.

LIVRO 001 FLS. 36 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2018

Processo Administrativo nº. 1155/2018 – GABINETE
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.604.122/0001-97. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento do Gabinete da Prefeita no Tiro de Guerra, no fornecimento de combustíveis, óleo lubrificante, peças em geral, pneus, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, lavagem de veículos e guincho, visando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, no cumprimento da Lei 789/97, conforme Solicitações de Despesas nºs 1087, 891 e 892/2018, Justificativa de Compra, Ata de Registro de Preço nº 13/2017 e Notas de Empenhos nºs 808, 809 e 810/2018 em conformidade com o Processo Administrativo nº. 1155/2018. Valor: R\$ 3.212,99 (três mil duzentos e doze reais e noventa e nove centavos). Prazo: dez meses.
Data: 22.03.2018.

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2018/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1551/2018/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1551/2018/SEMED, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES, visando atender as necessidades do C.M.E. – Conselho Municipal de Educação, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 86/87 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPAELARIA - ME, o lotes 01 e 03 perfazendo o total geral de R\$ 6.592,67 (Seis mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Em favor da empresa RAIMUNDO LAZARO DA SILVA - ME, o lote 02 perfazendo o total geral de R\$ 6.275,00 (Seis mil duzentos e setenta e cinco reais).
Em favor da empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP, o lote 04 perfazendo o total geral de R\$ 2.457,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 15.324,67 (Quinze mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Vilhena – RO, 11 de maio de 2018.
ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº008/2018. PORTARIA INTERNA 15/18 – SEMOSP.

RONALDO GIOTTO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

SUBSTITUI fiscal do contrato nº 008/2018, processo nº 4599/2018 - Jose Luiz Barbosa pelo servidor Marcos Uelbe Ferreira Couto, detentor do cargo de assessor administrativo – CPC 04.

Vilhena/RO, 08 de Maio de 2018.

RONALDO GIOTTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº005//2018 E 006/2018 PORTARIA INTERNA 14/18 – SEMOSP.

RONALDO GIOTTO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

SUBSTITUI fiscal do contrato nº 005/2018 e 006/2018, processo nº 4218/2017 - Jose Luiz Barbosa pelo servidor Marcos Uelbe Ferreira Couto, detentor do cargo de assessor administrativo – CPC 04.

Vilhena/RO, 08 de Maio de 2018.

RONALDO GIOTTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
50.119/2015	CRISTIANO DOS SANTOS FAGUNDES	09	02	15
43.839/2007	DIRCEU ALBINO PEREIRA	22	35	19 – RESIDENCIAL MORIÁ

Vilhena(RO), 11 de maio de 2018.

Giuliano Dourado da Silva
Secretário Municipal de Terras
Decreto n. 42.662/2018

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 016/SEMUS/2018 VILHENA, 10 DE MAIO DE 2018

Designa a inclusão de Coordenadores, Tutores e Preceptores para os Cursos de Residência em Saúde de Vilhena, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 42.652 /2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Tutores dos Programas de Residência em Saúde do Município de Vilhena, os seguintes servidores:

PROGRAMA/NÚCLEO PROFISSIONAL	SERVIDOR	MATRÍCULA
Residência Multiprofissional em Reabilitação Física- Fisioterapia	Regiane Bohn de Aquino	11.989

Art. 2º Designar como Preceptores dos Programas de Residência em Saúde do Município de Vilhena, os seguintes servidores:

PROGRAMA/NÚCLEO PROFISSIONAL	SERVIDOR	MATRÍCULA
Residência Multiprofissional em Saúde da Família - Farmácia	Valéria Amanda Azevedo	11.263
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma - Farmácia	Claudimara Simionatto	4.637

Art. 3º Designar como Professor Visitante dos Programas de Residência em Saúde do Município de Vilhena, o seguinte servidor:

PROGRAMA/NÚCLEO PROFISSIONAL	SERVIDOR	MATRÍCULA
Professor visitante	Rafael Sacchetti	12.407

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de

01 de abril de 2018.

André Monteiro de Alcântara Oliveira
Secretário Municipal de Saúde Decreto 42.652/2018

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 666/2018/SEMUS**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, destinada a Contratação Emergencial de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Hospedagens e Refeições) e Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a Secretaria Municipal de Saúde na realização da POC (Policlínica Osvaldo Cruz) Itinerante através do Processo Administrativo nº 666/2018 com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, em favor das empresas: NR Vasconcelos Silva Eireli – CNPJ: 08.370.339/0001-91 no valor de R\$ 1.197,00 (um mil cento e noventa e sete reais), Pizzaria Veridiana Ltda ME – CNPJ: 23.844.698/0002-08 no valor de R\$ 6.387,50 (seis mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e Vizon Hotelaria e Turismo Ltda – CNPJ: 12.214.624/0001-05 no valor de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais conforme Parecer Jurídico fls. 55/57. Ratifico a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena/RO 11 de maio de 2018

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2018

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, Vilhena – RO, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, Bairro Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SAAE/2018SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2464 do dia 20/04/2018, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 98/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa HIDRAURON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÁULICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.801.884/0001-49, com sede na Rua José de Alencar nº 81, Centro, CEP 76980-208, na cidade de VILHENA – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARGARETE CRISTINA DA SILVA ELER, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 923.510/SESDC/RO e do CPF nº 913.658.722-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Durand de Obregon nº 325, CEP 76980-742, Bairro Jardim América, na cidade de VILHENA – RO, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de confecção de roscas, soldas e flanges em tubos galvanizados, para atender as atividades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 037/2018/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 66/2018;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação e/ou no mural do SAAE, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2018SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SAAE/2018SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA UNID.	QTD.	PREÇO UM.	PREÇO TOTAL
1	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 4".	SERV.	140	69,30	9.702,00
2	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 3".	SERV.	80	56,99	4.559,20
3	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 2.½".	SERV.	20	48,66	973,20
4	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 2".	SERV.	40	39,66	1.586,40
5	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1.½".	SERV.	10	34,98	349,80
6	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1".	SERV.	10	30,00	300,00
7	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE ¾".	SERV.	10	30,00	300,00
8	CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE ½".	SERV.	10	30,00	300,00
9	SOLDA EM FERRO FUNDIDO ELETROLDADO LIMÁVEL.	SERV.	50	42,00	2.100,00
10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 4".	SERV.	14	155,00	2.170,00
11	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 3".	SERV.	08	146,66	1.173,28
12	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 2".	SERV.	04	131,65	526,60
13	SOLDA OXIGÊNIO.	SERV.	30	35,00	1.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 25.090,48

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição dos serviços para entrega dos serviços. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO

no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, observando-se a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os serviços a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos serviços registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos serviços, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos Serviços da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os serviços fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos serviços fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos serviços;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos serviços que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos serviços objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os serviços objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante;

9.6 – E ainda:

I – toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas

nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de serviços fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado Item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da prestação de serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 013/SAAE/2018SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE VILHENA – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 10 de maio de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

HIDRAURON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÁULICOS LTDA ME

CNPJ nº 18.801.884/0001-49

MARGARETE CRISTINA DA SILVA ELER

CPF nº 913.658.722-20

TESTEMUNHAS: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SAAE/2018

Visto e analisado técnica e juridicamente o Processo Administrativo nº 087/2018/SAAE, destinado a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FRAGMENTADORA DE PAPEL E CÂMERA FOTOGRÁFICA, para atender as necessidades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/SAAE/2018 e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP no valor de R\$ 42.201,94 (quarenta e dois mil duzentos e um reais e noventa e quatro centavos), LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP o valor de R\$ 15.294,70 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) e RAIMUNDO LAZARO DA SILVA no valor R\$ 27.377,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e sete reais), totalizando R\$ 84.873,64 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta quatro centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital.

Vilhena / RO, 11 de Maio de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO

DIRETOR GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SAAE/2018

Visto e analisado técnica e juridicamente o Processo Administrativo nº 097/2018/SAAE, destinado a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇUCAR E CAFÉ) E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, para atender as necessidades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/SAAE/2018 e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas COMERCIAL NORTE LTDA ME no valor de R\$ 4428,50 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), COMERCIAL TORRES LTDA EPP o valor de R\$ 1.123,00 (um mil cento e vinte e três reais), COMERCIAL TS LTDA ME no valor R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP o valor de R\$ 2.422,82 (dois mil quatrocentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos) e PRODULIM EIRELI ME o valor de R\$ 1.174,10 (um mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos), totalizando R\$ 10.186,62 (dez mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 11 de Maio de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO

DIRETOR GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 019/SAAE/2018.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 530/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 019/SAAE/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho

de 2002, Decreto Municipal Nº 19.053/2009,, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 125/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 047/2018/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 6.120,00 (Seis mil cento e vinte reais).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 11/05/2018, até 09h:00min do dia 23/05/2018 no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/05/2018, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: cplsaevha@gmail.com ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 11 de Maio de 2018.

JACKELINE V.S.MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 192/2018/D.A.F./IPMV

EMENTA: EXONERA MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, DO CARGO QUE OCUPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV e Art. nº. 66 da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA do Cargo de Diretora Administrativa e Financeira – FG 01 – a partir de 07 (sete) de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 07 de maio, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 09 de maio de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 193/2018/D.F.I./IPMV

EMENTA: NOMEIA MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV e Art. nº. 66 da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA matrícula 15, para exercer o Cargo de DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS – FG 02 – do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Art. 2º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, retroagem a 07 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 09 de maio de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 163/2018/DB/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA MARIA APARECIDA VIEIRA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARIA APARECIDA VIEIRA, matrícula 2157, admitida em 29/05/1995, portadora do RG nº. 14.499.221 SSP/RO e do CPF 139.205.292-00, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência VI, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD - 500, 40 Horas Semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme processo de nº. 81/2018/IPMV, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c art.6-A, § único da Emenda Constitucional nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, inserido pela EC70/2012 de 29 de março de 2012, art. 14, § 6º da Lei Municipal nº. 1.963/2006 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e com paridade, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art.3º da orientação normativa MPS Nº01/2012 de 30 de maio de 2012).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais e financeiros retroagem a 22 de março de 2018.

Art. 4º Revogar a Portaria nº. 057/2018/DB/IPMV de 09 de fevereiro de 2018 de Auxílio Doença.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de abril de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2014/CAF/IPMV

EXECUTIVO

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira
Prefeito

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLEDEMAR JEFERSON BATISTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JUNIOR PERETO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

MARINÊS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

DÉLCIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

VALDIR ANTONIAZZA
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

THALES FORTINI BIACHIN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RONALDO GIOTTO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

ANDRÉ MONTEIRO DE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

PAULO SÉRGIO VIEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

SILVIO ROBERTO MANDARDO
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

FRANCIS GODOY
Partido: PRB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário:

2º Secretário:

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JUAREZ JUSTINO ALVES

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO